



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 17 de fevereiro de 2021.

Ofício C-nº 011/2021

Envia Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo n.º 006/2021 –
Regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**, do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 006/2021, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a proceder antecipação de pagamento à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8666/93 e Decreto nº 93.872, de 1986.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da existência do contrato administrativo nº 298/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621-PISTA NORTE- RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- BR 116, oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2019, o qual se encontra em vias de autorização junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Para melhor elucidar os fatos, informamos que o contrato foi assinado com 17/06/2019, com vigência de 3 meses, sendo que a contratada (CODESG) procedeu à realização parcial das obras dentro da faixa de domínio do Município, estando pendente de autorização junto ao órgão Federal, a ANTT, para realização das obras na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, conforme acima descrito.

A Municipalidade aguardou a respectiva autorização, a qual se encontra em tramitação desde a assinatura do contrato e início das obras, sendo que o contrato celebrado vem sendo prorrogado até o exercício de 2020, quando então a Assessoria Jurídica, desta Prefeitura, recomendou a suspensão do contrato, devendo o mesmo ser retomado, quando da autorização necessária.

Posto isso, no dia 28/01/2021 recebemos a informação de que houve reunião entre a CCR Nova Dutra e ANTT sendo concluída que os requisitos necessários foram cumpridos não havendo “conflito, de qualquer modo, estará fora da faixa de domínio, não havendo impacto a pista expressa da rodovia” (grifamos).

Diante da iminência de recebermos a autorização necessária junto à ANTT, a CODESG solicitou à Prefeitura, a antecipação parcial do valor de até R\$ 2.000.000,00 do respectivo contrato, visando assim honrar com compromissos necessários à manutenção da empresa para posteriormente instaurar os certames licitatórios para aquisição de bens e serviços necessários à conclusão da obra.

A possibilidade de pagamento antecipado nos contratos administrativos é medida excepcional, segundo asseverado no artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 1986:



Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 011/2021 – Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 006/2021 – continuação. -2-

“Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta”.

Em artigo intitulado “A questão do pagamento antecipado”, o professor Sidney Bittencourt lembra que até mesmo o projeto de lei que deu vida à Lei de Licitações autorizava, em algumas hipóteses, o adiantamento de pagamentos, assim sendo, apesar do §1º do art. 55 ter sido vetado, à época, “*não ocorreu a supressão da condição de pagamento, indicada na alínea ‘d’ do inciso XIV do art. 40 (que trata das condições obrigatórias do edital e analogicamente do contrato nos casos de contratação direta), que permite prever compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos*”. Portanto, referida previsão contratual deve ou deverá fazer parte do bojo do contrato antes de se proceder à referida antecipação, ou seja, na ausência deve-se providenciar o competente termo aditivo ao contrato para constar tais condições.

No caso concreto identificamos a manutenção e o cumprimento do **PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE** da proposta posto que o contrato fora celebrado em junho de 2019, e, nos termos da Lei de Licitações, em seu artigo 40, inciso XI, a contratada tem direito à aplicação do REAJUSTE de sua proposta a contar da data de sua apresentação, contudo, não o mesmo não ocorreria, assim sendo, a compensação pelo pagamento antecipado de etapas ou itens de pagamentos à contratada traria nítida vantajosidade tanto pra contratada como pra contratante.

Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários a contestar o pagamento antecipado ou downpayment. É o caso da vedação contida no art. 62 da Lei nº 4.320/94 de que o pagamento somente será efetuado após a sua regular liquidação. Outro caso é o art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço. Contudo, tal proibição deve ser interpretada num contexto mais amplo da sistemática legal que rege o tema.

O TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (vide Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

Desta forma, a regra a ser seguida pela Administração é a realização de pagamentos somente após a entrega do bem ou execução do serviço. **No entanto, quando esta opção for inviável ou não atender ao interesse público, torna-se possível e mesmo desejável a antecipação do pagamento, desde que cumpridos os requisitos supra apresentados.**



Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 011/2021 – Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 006/2021 – continuação. -3-

Desta forma o pagamento realizado de forma antecipada poderá ser admitido, demonstrando-se a existência de interesse público e obedecidos os seguintes critérios de forma cumulativa: represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço e propicie economia de recursos, conforme acima demonstrado; b) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta, a qual será objeto de termo aditivo e; adoção de indispensáveis cautelas ou garantias, sendo que a Companhia estará obrigada, por força contratual, a executar a obra pactuada ou restituir os valores até o mês de dezembro de 2021.

Aqui é mister fazer algumas ponderações. Toda principiologia de direito público (constitucional e legal) e leis em sentido estrito que disciplinam as licitações e contratações públicas tem força imperativa e cogente de hierarquia superior ao Decreto 93.872/86.

Desta forma, restando robustamente comprovado que a antecipação de pagamento em contratos administrativos ou outra modalidade de ajuste público observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa dentre outros resta plenamente jurídica, justificada e legal à pretendida antecipação de pagamento.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Além de autorizada na lei, a antecipação parcial do pagamento é, muitas vezes, necessária em contratos de grande vulto. Tal efeito vai de encontro à política de fomento aos pequenos e médios empreendedores, consubstanciada, entre outros instrumentos, na redação do art. 33, III, da Lei n. 8.666/93, na lei do pregão (Lei n. 10.520/02 e na Lei 13.303/2016).

Ainda, Marçal Justen Filho:

“Muitas vezes, a conveniência da antecipação é evidente. Os recursos estão disponíveis e, destinando-se a certo encargo, não podem ter outra aplicação. Se a Administração não puder efetivar pagamento antecipado, os recursos permanecerão sem utilização durante longo período. Nesse ínterim, haverá desvalorização da moeda. A Administração ainda se sujeitará ao pagamento de reajustes contratuais ou a recomposições extraordinárias de preços” (...) Quando se proíbe o pagamento antecipado e se institui a prévia execução do serviço ou entrega do bem, impõe-se restrição à participação no processo licitatório. Essa restrição é ainda mais reprovável por ser indireta e oculta. Aparentemente, inexistiria empecilho à participação de qualquer interessado. Na verdade, o ato convocatório exigiria um “financiamento indireto” por parte do interessado. Somente poderia participar quem dispusesse de recursos suficientes para antecipar o pagamento das despesas, reavendo os valores após a execução da prestação”.(negritos de ora)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 011/2021 – Substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 006/2021 – continuação. -4-

Aqui, mutatis mutandis o mesmo raciocínio se aplica: poucas contratadas estariam envolvidas e incentivadas a participar de licitação se a vedação de antecipação de pagamento se tornar uma regra ou dogma quase absoluto na Administração Pública.

O TCU entende que antecipação ou 'downpayment' é possível desde que seja ofertada garantia à Administração Pública:

"O Tribunal de Contas da União, ao elaborar o Manual de Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, orientou no sentido de ser possível a antecipação de pagamento referente ao cronograma previsto, após a execução de etapas ou parcelas já executadas, quando houver contrapartida na forma de desconto:

Nada obstante, o ato convocatório da licitação e o contrato poderão autorizar antecipação de pagamento em duas situações, devidamente justificadas. A primeira, prevista no art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, relaciona-se à possibilidade de a Administração eventualmente antecipar o cronograma de pagamento, referente a etapas ou parcelas já executadas, quando houver contrapartida sob forma de desconto previsto no edital. A segunda, que independe de liquidação da despesa, decorre de situações fáticas ou mercadológicas especiais e excepcionabilíssimas. Nesse caso, para que a Administração não corra risco de responder por qualquer prejuízo, o pagamento antecipado deverá estar condicionado à prestação de garantia efetiva, idônea e suficiente para a cobertura do montante antecipado a título de pagamento, na forma previamente estabelecida no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta, e no contrato. **Antecipação de pagamento não é regra. É exceção" (negritos de ora)**

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP
Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/MVJ/am.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/2021


Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a proceder antecipação de pagamento à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, com fundamento nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a proceder a antecipação de pagamento no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ, sob nº 46.682.761/0001-71, referente à Dispensa de Licitação nº 15/2019, conforme Contrato SLC 298/19.

Parágrafo único. Constitui objeto do Contrato a que se refere o **caput** deste artigo, a execução de acesso rodoviário Km 57+621 – Pista Norte – Rodovia Presidente Dutra – BR 116.

Art. 2º A antecipação do pagamento destina-se a atender as despesas de manutenção da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. **Fundamentalmente** e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se **subordinadamente** às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

1505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratinguetá.sp.gov.br

Guaratinguetá - SP

lcf/lhs
Contrato SLC 298/19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, situada na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que ao final subscreve e, de outro lado a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues Aickmin, nº 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Procurador Legal, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Dispensa nº 016/19, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se o objeto do presente contrato a execução de acesso rodoviário Km 57+621 - Pista Norte - Rodovia Presidente Dutra - BR 116.

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como atender as determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 4.249.575,50 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta, todo o material/equipamento necessário para execução dos serviços, tanto a mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.

3.3 - Os preços propostos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação e aprovação da respectiva medição. O mesmo será através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0306, op 0006; Conta-corrente nº 5-4, em moeda corrente nacional.

-O prazo de pagamento será contado a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor competente municipal.

4.2 -Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND-INSS).

 1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de ¹¹⁷
Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Solles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratinguetá.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 03 (três) meses, contado a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020701.15.451.1005.1114.4.4.90.51.91, fichas (142) – Recurso 01 – Tesouro e (143) – Recurso 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas, sendo:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATANTE através de sua Secretária Competente, fica desde já credenciada a proceder as vistorias e acompanhar a execução da obra, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar e qualificar um Engenheiro preposto que a representará junto a CONTRATANTE, devendo o responsável técnico acompanhar, organizar, dirigir e orientar toda a execução da obra, o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à obra e assinar a documentação relativa à mesma.

7.4 - O Engenheiro preposto, obrigatoriamente, deverá vistoriar e fiscalizar os serviços da obra, diariamente, anotando no Diário de Obras as ocorrências dignas de registro.

7.5 - A CONTRATADA assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, bem como tem perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à municipalidade, desde que por sua culpa através de ato próprio, ou, atos de seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.7 - A CONTRATADA manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizados de acordo com as exigências da CONTRATANTE, devendo ainda, fixar placa indicativa em lugar visível nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

7.8 - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

7.9 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

7.10 - A CONTRATADA ao término dos serviços retirará todo o resíduo do local, de modo a deixá-lo limpo e desimpedido.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Afúcio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratinguetá.sp.gov.br

7.11 - Durante a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar o emprego dos materiais devidamente indicados em sua proposta, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a fiscalização oficialará à empresa neste sentido, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados.

7.12 - Verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficialará à CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta, do prazo determinado para cada caso específico, contados do recebimento do ofício, para o refazimento dos serviços respectivos, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.13 - A CONTRATANTE somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extra-contratuais, quando formalizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto, quando for o caso.

7.14 - A execução de serviços em período noturno, feriados ou finais de semana ficarão a critério da CONTRATADA, porém deverão ser necessariamente comunicados à Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o seu devido acompanhamento.

7.15 - A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos estabelecidos em Lei e previstos no item 7.9, não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste.

7.16 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, consertos, testes, análises de materiais, equipamentos etc., quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar as medidas de segurança adequadas, visando evitar a ocorrência de danos materiais ou pessoais, quando da execução dos serviços, garantindo-se por meio de seguro pertinente contra tais eventualidades.

7.18 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.19- Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste Instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art.77 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, art. de 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução total do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de 197
Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitaco@guaratingueta.sp.gov.br

10.2 - O prazo para observação dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a CONTRATADA chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

10.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que procedam as correções apontadas.

10.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art.73, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações, em sua íntegra, e pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PLACA INDICATIVA

12.1 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, em lugar visível, uma placa indicativa da obra, nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1- A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

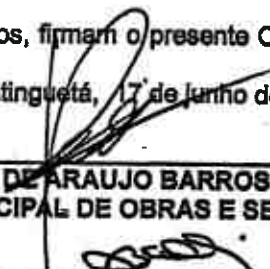
13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.

13.4 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 17 de Junho de 2019.


PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: **JOSÉ BATISTA COELHO DE OLIVEIRA**
 RG: **4.153.787-7**

Testemunhas:

1) Nome Helenice Apda. Silva Henrique

RG 18.140.787

Assinatura 

2) Nome Luanda César de A. Monteiro

RG 32.359.336-7

Assinatura 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

1110
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitaco@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 298/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 80 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 17 de junho de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CPF: 019.239.808-31

Data de Nascimento: 15/04/60

Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 - Pedregulho - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br

Telefone(s): 3128 2801

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416

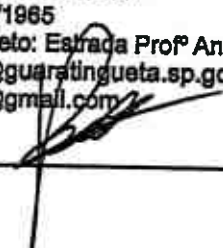
Data de Nascimento: 06/10/1965

Endereço residencial completo: Estrada Profº André Aickimin Filho, s/n - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com

Telefone(s): 3128.2902

Assinatura: 





Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

12/12/11
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitascontratos@guaratingueta.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 652.483.948-00 RG: 4.153.787-2
Data de Nascimento: 28 / 11 / 48
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: joao@coderg.net.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 12 3123-2810
Assinatura: [Assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de 2019 de 200
Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aulísio José de Castro, 147, Chácara Seilles

CEP 12505-470 - GUARATINGUETÁ/SP- Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacontratos@guaratingueta.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

VALOR: R\$ 4.249.575,50

PRAZO: 03 MESES

DATA: 17 DE JUNHO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.
Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

2019/19 Fl. 274
8

lha/alm

Contrato SLC 298/19

TERMO ADITIVO 01 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal, denominada simplesmente CONTRATADO, é lavrado o termo de alteração contratual, nos termos do Dispensa n.º 015/2019 e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações estendendo-se o prazo em 03 (três) meses nos termos do art. 57, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme os motivos explanados pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual não gera quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observado tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 18 de setembro de 2019.


PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: JOÃO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 602.483.948-00

Testemunhas

1) Nome Rudineia
RG 86.456.228-6
Assinatura [assinatura]

2) Nome Felix Santos
RG 43.721.210-2
Assinatura [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Seles
CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.
Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 0015/19 FL 275

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 298/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 18 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CPF: 019.239.808-31
Data de Nascimento: 15/04/60
Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 - Pedregulho - Guaratinguetá/SP
E-mail Institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br
Telefone(s): 3128 2801
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416
Data de Nascimento: 06/10/1965
Endereço residencial completo: Estrada Profº André Alckimin Filho, s/n - Guaratinguetá/SP
E-mail Institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br
E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com
Telefone(s): 3128.2902
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Seiles
CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.
Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. 2015/19 fl. 276
8

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 602.483.948-00 RG: 4.453.787-7
Data de Nascimento: 26/11/48
Endereço residencial completo: _____
E-mail Institucional: joao@codasg.mdf.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 12 3123-2510
Assinatura: [Handwritten Signature]



Pref. 0015/19 fl. 277
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.
Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

EXTRATO - TERMO ADITIVO 01
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 – PISTA NORTE – RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA – BR-116.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2019



lts
 Contrato SLC 298/19

TERMO ADITIVO 02 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal, denominada simplesmente CONTRATADO, é lavrado o termo de alteração contratual, nos termos do Dispensa n.º 015/2019 e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações estendendo-se o prazo em 01 (um) mês nos termos do art. 57, § 1º, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme os motivos explanados pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual não gera quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observado tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente instrumento de Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2019.


 PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

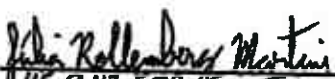

 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

CPF: 602.483.948-00

Testemunhas: Luis Carlos Ferreira

1) Nome _____ RG 13.233.203-8
 RG _____
 Assinatura _____

2) Nome 
 RG 45.947.504-45
 Assinatura _____





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 298/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extralndo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, Iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo Interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, Interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Sampaio Junior
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 740.596.378-15 - RG: 64.187.275
Data de Nascimento: 04/08/1952
Endereço residencial completo: R. Maurílio Ferraz dos Santos 85 Residencial Mirante - Guaratinguetá/SP
E-mail Institucional: miguel.sampaio.gov@guaratingueta.sp.gov.br
E-mail pessoal: miguel.sampaio@uol.com.br
Telefone(s): 3128.2810.
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416
Data de Nascimento: 06/10/1965
Endereço residencial completo: Estrada Profº André Aicklmin Filho, s/n - Guaratinguetá/SP
E-mail Institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br
E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com
Telefone(s): 3128.2902
Assinatura: _____



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles

CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.

Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 602.483.942-00 RG: 4.453.283-7

Data de Nascimento: 26/11/48

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: joao@coelho.net.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (12) 3123-2510

Assinatura: _____



Proc. D 15139 Fl. 327
REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles
CEP: 12.505-470 - Guaratinguetá - S.P.
Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

EXTRATO - TERMO ADITIVO 02
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

PRAZO: 01 MÊS

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019



TERMO ADITIVO 03 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Afúlsio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Aickmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal, denominada simplesmente CONTRATADO, é lavrado o termo de alteração contratual, nos termos do Dispensa n.º 015/2019 e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações estendendo-se o prazo em 03 (três)-meses nos termos do art. 57, § 1º, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme os motivos explanados pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual não gera quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observado tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 17 de janeiro de 2020.

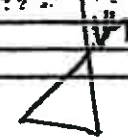

 PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS


 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: JOÃO BATISTA COSMO DE OLIVEIRA

CPF: 602 483 948-00

Testemunhas:

1) Nome Carlos F. P.
 RG 49.000.000
 Assinatura 

2) Nome Cláudia Maria Inácio de Faria
 RG 21.924.000-1
 Assinatura 



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

CONTRATO Nº: 298/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso Interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 17 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Sampaio Junior

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 740.596.378-15 - RG: 64.187.275

Data de Nascimento: 04/08/1952

Endereço residencial completo: R. Maufrillo Ferraz dos Santos 85 Residencial Mirante - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: miguel.sampaio.gov@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: miguel.sampaio@uol.com.br

Telefone(s): 3128.2810.

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416

Data de Nascimento: 06/10/1965

Endereço residencial completo: Estrada Profº André Alcimin Filho, s/n - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com

Telefone(s): 3128.2902

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 802 483 948-80 RG: 4 453 987

Data de Nascimento: 26/11/48

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: joao@codisaq.net.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 12 3423-2510

Assinatura: _____



EXTRATO - TERMO ADITIVO 03
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 -- PISTA NORTE -- RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2020



lha
 Contrato SLC 288/19

TERMO ADITIVO 04 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Aickmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal, denominada simplesmente CONTRATADO, é lavrado o termo de alteração contratual, nos termos do Dispensa n.º 015/2019 e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações estendendo-se o prazo em 03 (três) meses nos termos do art. 57, § 1º, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme os motivos explanados pela Secretaria Requisitante.

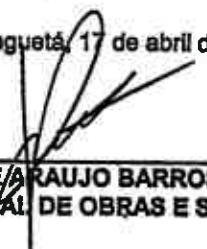
CLÁUSULA 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual não gera quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observado tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 17 de abril de 2020.



 PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS


 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

CPF: 602.483.948-00

Testemunhas:

1) Nome Luis Carlos Ferreira
 RG RG 13.233.203-8
 Assinatura 

2) Nome 
 RG Eliana Maria Marcelino Farias
 Assinatura RG: 24.024.003-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG
CONTRATO Nº: 298/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extralndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, Interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 17 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Sampaio Junior

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 740.696.378-15 - RG: 64.187.275

Data de Nascimento: 04/08/1952

Endereço residencial completo: R. Maurílio Ferraz dos Santos 85 Residencial Mirante - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: miguel.sampaio.gov@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: miguel.sampaio@uol.com.br

Telefone(s): 3128.2810

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416

Data de Nascimento: 06/10/1965

Endereço residencial completo: Estrada Profº André Alckimin Filho, s/n - Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com

Telefone(s): 3128.2902

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO BATISTA ROSIHO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 602.483.948-00 RG: 4.453.787

Data de Nascimento: 26/11/48

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 12 3123-2510

Assinatura: _____



EXTRATO - TERMO ADITIVO 04
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

DATA: 17 DE ABRIL DE 2020



lms
 Contrato SLC 298/19
TERMO ADITIVO 05 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal, denominada simplesmente CONTRATADO, é lavrado o termo de alteração contratual, nos termos do Dispensa n.º 015/2019 e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato originário, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, no montante de R\$ 375.226,30 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos), o que corresponde a 8,8297360525% do contrato, conforme justificativa técnica anexa aos autos.

1.2 - A despesa decorrente deste Termo Aditivo será atendida pela dotação orçamentária: 02.07.02.07.01.15.451.0003.1118.4.4.90.51.91- recurso (01) Tesouro.

CLÁUSULA 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual não gera quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observado tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 30 de abril de 2020.



 PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA

CPF: 602.483.948-00

Testemunhas:

1) Nome Luis Carlos Ferreira
 RG RG 19.233.693-8
 Assinatura 

2) Nome 
 RG Eliana Maria Marcelino Fortes
 Assinatura RG: 21.924.999-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG
CONTRATO Nº: 298/2019
OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 – PISTA NORTE – RODOVIA PRESIDENTE DUTRA – BR 116.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso Interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, Interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 30 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Sampalo Junior
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 740.596.378-15 - RG: 64.187.275
Data de Nascimento: 04/08/1952
Endereço residencial completo: R. Maurílio Ferraz dos Santos 85 Residencial Mirante - Guaratinguetá/SP
E-mail Institucional: miguel.sampalo.gov@guaratingueta.sp.gov.br
E-mail pessoal: miguel.sampalo@uol.com.br
Telefone(s): 3128.2810.
Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416
Data de Nascimento: 08/10/1965
Endereço residencial completo: Estrada Prof^o André Alckimín Filho, s/n - Guaratinguetá/SP
E-mail institucional: obras@guaratinguetá.sp.gov.br
E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com
Telefone(s): 3128.2902
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO ANTONIO CASIMIRO DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 602.483.948-00 RG: 4.653.787-7
Data de Nascimento: 26/11/48
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: joao@codeng.mt.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 12 3123-2510
Assinatura: _____



Rubrica

EXTRATO - TERMO ADITIVO 05
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

VALOR: R\$ 375.226,30

DATA: 30 DE ABRIL DE 2020



α 1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. D 35/19 Fl. 52

Rubrica

lcl/lhs
Contrato SLC 298/19

**ADITIVO 06 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.**

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, situada na Rua Aluisio José de Castro, nº 147, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que ao final subscreve e, de outro lado a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues Alckmin, nº 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Procurador Legal, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Dispensa nº 015/19, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA - 01

1.1 - Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes, de comum acordo, nos termos do art. 57, §1º, inciso V e art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem prorrogar o contrato originário em 04 (quatro) meses e suspender sua vigência temporariamente, haja vista motivos explanados pela Secretaria Requisitante, bem como o Parecer Jurídico exarados.

CLÁUSULA - 02

2.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste instrumento.

2.2 - O corrente instrumento particular de alteração contratual, não provoca quaisquer prejuízos às demais avenças constantes no instrumento originário, observando-se tão somente o transcrito em tela.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente Instrumento de Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 16 de julho de 2020.



PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

NOME: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

CPF: 602.493.948-00

1) Nome Achana Xavier

RG 27026148-3

Assinatura Achana Xavier

João César Lazzerini dos Reis

RG 30.716.974-3

Secretaria Municipal de Administração

2) Nome _____

RG _____

Assinatura João César



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 298/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 – PISTA NORTE-RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA – BR 116.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de Interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 16 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar dos Santos Filho

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 296.472.808-90 - RG: 33.781.565-3

Data de Nascimento: 20/02/1982

Endereço residencial completo: Av. Ten. Coronel Manoel Pereira Santos, 141, Cidade Jardim, Pindamonhangaba/SP

E-mail institucional: ademair@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademair.pinda@gmail.com

Telefone(s): 3128.2813.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araujo Barros Filho

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais

CPF: 074.599.138-63 RG: 13.274.416

Data de Nascimento: 06/10/1965

Endereço residencial completo: Estrada Profº André Alckimin Filho, s/n – Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: obras@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: pabarrosf@gmail.com

Telefone(s): 3128.2902

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. D 15129 fl. 534

Rubrica

Pela CONTRATADA:

Nome: João Batista Coelho de Oliveira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 602.483.948.00 RG: 4.153.787-7

Data de Nascimento: 26/11/1948

Endereço residencial completo: Av. Armando Rossi, 241 - Internacional Park -
Guaratinguetá/SP

E-mail Institucional joao@codesg.net.br

E-mail pessoal: joao@codesg.net.br

Telefone(s): 3123-2510

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - SP
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br

Proc. D 25189 fl. 55

Rubrica

EXTRATO - TERMO ADITIVO 06
DISPENSA Nº 015/19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

OBJETO: EXECUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO KM 57+621 - PISTA NORTE-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116.

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE 04 MESES E SUSPENSÃO

DATA: 16 DE JULHO DE 2020.